



RESOLUÇÃO Nº 036/2017 – CONEPE

Dispõe sobre o Programa Permanente de Formação Continuada de docentes (PPFC), nos Câmpus, Polos e Núcleos Pedagógicos da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implementação de uma Política Permanente de Formação Continuada de docentes, que possa colaborar no aprimoramento das práticas didático-pedagógicas de seu quadro de professores; a Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; a Lei nº 10.172, de 09/01/2001; o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014); a Resolução n.º 02, de 01/07/2015-CNE; a Resolução nº 017/2008-CONSUNI; o Planejamento Estratégico Participativo da Universidade do Estado de Mato Grosso (2015-2025); o Processo n.º 270095/2017; o Parecer n.º 002/2017- CONEPE/CSE; o Parecer nº 016/2017-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tomada na 3ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e estabelecer diretrizes para o Programa Permanente de Formação Continuada de Docentes, doravante PPFC, visando à prática da formação continuada como elemento de profissionalização do corpo docente, por meio de ações que integrem os saberes científicos e pedagógicos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 2º Entende-se por Formação Continuada um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessários ao exercício da atividade docente.

Art. 3º O PPFC estará sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), em consonância com as políticas de ensino da UNEMAT, constituindo-se em um dos componentes essenciais da profissionalização, capaz de fortalecer os mecanismos metodológicos da avaliação formativa diagnóstica, integrando o ato de ensinar à ação de formação, permitindo, sobretudo, que a prática docente esteja associada às necessidades



discentes e às premissas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs doravante).

Parágrafo Único: As Faculdades poderão apresentar demandas e propostas de formação continuada, com base nas especificidades da área de conhecimento e abrangência, contemplando previsões orçamentárias.

Art. 4º São objetivos do PPFC:

I. Garantir e incentivar ações de formação continuada em serviço, articuladas ao ensino, à pesquisa, extensão e gestão, de acordo com as especificidades dos cursos e seus projetos pedagógicos, a fim de promover a articulação de conhecimentos didático-pedagógicos que impactem positivamente na formação docente.

II. Desenvolver atividades planejadas de formação pedagógica contínua, por meio de estratégias de ensino e avaliação formativa, para o aprimoramento da prática docente.

III. Criar e instituir mecanismos para valorização dos saberes específicos e do conhecimento pedagógico das diferentes áreas de conhecimento, em consonância com os PPCs.

IV. Oportunizar a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente, para que haja uma interface entre o profissional pesquisador e a sua capacidade de gestar os processos de ensino-aprendizagem.

V. Estabelecer um espaço de formação de professores da Educação Superior, priorizando a troca de experiências, o estudo e a análise de teorias e práticas educativas.

VI. Atender às demandas de formação didático-pedagógica de docentes atuantes nos cursos de oferta presencial contínua e diferenciados, valorizando os professores e seus saberes, bem como as práticas pedagógicas como parte do desenvolvimento profissional.

Art. 5º O PPFC deverá balizar um conjunto de ações que promovam a transformação de uma prática profissional e, por isso, deve congrega atividades para além de atualizações didáticas, pedagógicas e científicas.

Art. 6º São resultados esperados do PPFC:

I. Elaboração de planos de ações que visem ao aprimoramento da prática pedagógica dos docentes, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

II. Participação dos cursos, Faculdades, Câmpus e Pró-reitorias na efetivação de uma política que estimule os processos formativos pedagógicos dos docentes, dando visibilidade às políticas de gestão educacional,



às áreas de conhecimento e suas vinculações aos projetos políticos pedagógicos dos cursos, em suas diferentes modalidades de ensino.

III. Planejamento e desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, colóquios, grupos de trabalho, entre outros, que fortaleçam a capacidade de se trabalhar interdisciplinar e coletivamente.

IV. Regulamentação e criação de Centros e Núcleos de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente, visando à gestão da formação continuada dos sujeitos envolvidos no processo educacional, ressignificando as práticas pedagógicas em atitudes coletivas, colaborativas e construtivas.

V. Proposição e implementação de mecanismos diagnósticos que possam subsidiar a superação de dificuldades pedagógicas dos cursos.

Art. 7º Caberá à PROEG criar um Fórum Permanente de Graduação, com vistas a discutir, avaliar e indicar propostas de política de produção e formação docente.

Art. 8º As ações desenvolvidas pelo PPFC devem contemplar atividades formativas, cujos conhecimentos adquiridos voltar-se-ão ao aprimoramento, aprofundamento e à atualização do profissional em carreira docente, tomando como ponto de partida a sua formação inicial e, sobretudo, a área de lotação e/ou atuação na Universidade. Nessa direção, as ações estarão norteadas por dois eixos fundamentais:

I. Política Institucional: estudo da política institucional e organizacional da UNEMAT, a fim de inserir o professor em discussões aprofundadas da vida universitária, correlacionando questões do contexto da Educação Superior com a prática da sala de aula, assim como as exigências do PPC em que atua e as exigências da avaliação externa, tanto no âmbito nacional, quanto estadual. Desse modo, o profissional docente poderá adquirir habilidades em articular ações que contemplem o Planejamento Estratégico da instituição, subsidiado pelos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

II. Saberes da Docência: estudo de mecanismos que possam mediar o desenvolvimento dos Planos de Ensino das disciplinas com as exigências dos PPCs, contribuindo com o planejamento de estratégias que gerem transformações positivas nos processos de ensino-aprendizagem e nos mecanismos de avaliação institucional.

Art. 9º A operacionalização do PPFC será exercida de forma descentralizada, articulada por uma Coordenação Central, composta de membros da equipe da PROEG, com função propositiva, deliberativa e avaliativa.



§1º O Programa deverá ter uma Coordenação Local, em cada Câmpus, composta por 05 membros indicados pelo Colegiado Regional, que deverá eleger um Coordenador, resguardando o máximo de áreas de formação dos cursos ofertados nos Câmpus.

§2º As Coordenações Locais deverão elaborar um Plano de Trabalho anual, especificando as ações a serem desenvolvidas, em consonância com os objetivos e resultados esperados do PPFC, visando a assegurar um trabalho devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Central.

§3º O mandato das Coordenações Central e Locais terão a vigência de dois anos.

Art. 10 A avaliação do PPFC tem como base de sua continuidade o instrumento da avaliação constante, observando-se os efeitos no processo de aprimoramento metodológico dos professores, integrando trabalho e formação. Nessa direção, o processo avaliativo deverá atender aos seguintes critérios:

I. Avaliação permanente e constante a cada 12 meses, por meio de instrumentos elaborados pelas Coordenações Locais.

II. Elaboração de relatórios anuais pela Coordenação Central, com base nos relatórios parciais das Coordenações Locais.

III. Inclusão de pontuação referente à participação do docente no PPFC nos critérios estabelecidos no item I do Art. 7 da Resolução nº 007/2010-Ad Referendum CONSUNI, que aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da UNEMAT.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em Cáceres/MT, 03 e 04 de outubro de 2017.



Prof. Ms. Ariel Lopes Torres
Presidente do CONEPE